

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

EDITAL
PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV/PI situada Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo Bloco “I”, através da DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 088 de 17 de abril de 2018 em anexo, conforme Processo Administrativo nº AC.002.1.001422/18-28, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do Estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços, os quais serão adquiridas conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e ainda conforme as condições estabelecidas neste edital e seus demais anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, do Decreto Estadual 11.346 de 30 de março de 2004, Lei nº 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Estadual nº 16.212/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual 11.346/2004. A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28.02.2019

HORA: às 09:00hrs (Horário Local).

LOCAL: Laboratório do Pregão, localizado na Secretaria de Administração, na Av. Pedro Freitas s/nº Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/Nº, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone: (86) 3216-1720/3216-1840 Ramal: 215/ e-mail:

licitacao@seadprev.pi.gov.br, selma.lima@seadprev.pi.gov.br Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, www.dlca.pi.gov.br, site: www.tce.pi.gov.br.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do Estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços.

1.1. ORGÃO PARTICIPANTES

COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGAÇÃO - COFIR
CORPO DE BOMBEIROS – CBMEPI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ – SDR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO - SEDET
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEINFRA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV/PI
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO PÚBLICO – COMEPI.
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO A PSICULTURA.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PGE
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIÇÃO TECNOLÓGICA/COPEMTEC.
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/PI
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS – SEMINPER
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ
COORDENADORIA PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO.

Conforme os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Laboratório do Pregão, localizado na Secretaria de Administração, na av. Pedro Freitas s/nº Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Participaram deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitatório que atendem todas as normas legais constituídas e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2.A empresa enquadrada como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá declarar que atente aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada, c/c os §§ 2º e 3º do Art. 5º do artigo Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015.

3.3. Como condições para participação no Pregão Presencial, a licitante apresentará as seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.1.1. À(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime, e aplicação das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

3.3.1.2. A não apresentação da declaração produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.1.3. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata, conforme item 5.5 deste edital.

3.3.1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí –**CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

3.3.3. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.3.4. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.3.5 O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

3.3.6. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

3.3.7. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

3.3.8. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos.

4. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue.

4.2. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

4.3. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.4. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

4.5. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

4.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos § 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

- 4.7.** Os itens 02, 04 e 06 (Cota Reservada): correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens de 01, 03 e 05 do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- 4.8.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer;
- 4.9.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.10.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 4.11.** Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** tratando-se de representante legal: deverá apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Quando se tratar de representante designado pela licitante: este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

5.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo pregoeiro.

5.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, prevista no art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06 e alterações;

5.7. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.8. Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do Pregão, não sendo mais cabível desistir da proposta.

6.DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL NºXX/XXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Estadual nº 11.346/2004 Decreto Estadual nº 11.319/2004 (SRP) Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

8.1.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;

8.1.2. Descrição detalhada e características do produto, conforme as especificações constantes no termo de referência;

8.1.2.1. Valores unitários e totais dos itens;

8.1.2.2. A quantidade de unidades, fixada no Termo de Referência para cada item;

8.1.2.3. Descrição detalhada do produto: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

8.1.2.4. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.1.3. Razão social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone, número de *fac-símile* e endereço de correio eletrônico, se houver;

8.1.4. Preço unitário do produto, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (ANEXO V).

8.1.5. Marca e modelo do produto licitado para todos os itens, quando cabíveis.

8.1.6. Os documentos integrantes das propostas comerciais, se apresentados por meio de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião Público juramentado titular de Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.7. É facultada a licitante a indicação, na proposta, do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de pagamento.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

8.2.1. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e desde que não reste margem de dúvida.

8.2.2. Para efeito de julgamento da proposta. Deverá ainda constar obrigatoriamente na proposta o valor da unidade dos itens.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua apresentação.

8.4. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

8.5. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

8.5.1. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

8.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a adjudicação por ITEM, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo do Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

9.2. Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de Menor Preço para fornecimento dos bens constantes do anexo do Edital e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a menor proposta, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma Presencial.

9.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em Lei.

9.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos.

9.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

9.6. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para o Item que o licitante estiver participando.

9.7. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.8. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. Não será aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

9.12. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.

9.13. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

9.14. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

9.15. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela Administração;

9.16. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

9.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.19. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do PREGÃO, quando o Pregoeiro receberá dos credenciados os envelopes de propostas (1) e documentação (2), passando à abertura do ENVELOPE nº 01 das empresas proponentes.

10.2. As propostas serão analisadas individualmente pelo Pregoeiro, que procederá a leitura em voz alta dos valores ofertados e procederá a classificação da proposta, levando em consideração o menor valor ofertado.

- 10.3.** Em seguida, o pregoeiro classificará sucessivamente em ordem crescente de preços as propostas que se apresentem com percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.
- 10.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, a fim de que participem dos lances verbais.
- 10.5.** Em seguida será dado início à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente os proponentes classificados na forma dos itens 10.3. e 10.4., acima.
- 10.6.** Os lances serão feitos verbalmente pelos proponentes classificados, em ordem sequencial e a convite do Pregoeiro, a partir do proponente classificado como de maior preço, sendo imediatamente registrado pelo Pregoeiro o seu recebimento e respectivo valor.
- 10.7.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes,
- 10.7.1.** Em caso de empate o pregoeiro decidirá por meio de sorteio.
- 10.8.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado para o objeto licitado.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro informará constantemente aos licitantes o valor do menor lance.
- 10.12.** A sessão de lances não será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, se houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa, após prévio registro dos preços lançados, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão. Os envelopes devidamente lacrados e rubricados no lacre ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados, aos participantes na sessão previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 10.13.** O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.15.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Declarado encerrado pelo Pregoeiro a etapa de lances, serão ordenadas as propostas e o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance ofertado, verificando objeto, valor e adequação às exigências do Edital, observando o critério de julgamento disposto no item 09, deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

a) A licitante vencedora provisoriamente com menor preço enviará para a SEADPREV (Av. Pedro Freitas s/nº – Centro Administrativo bloco I – bairro São Pedro/Piauí – CEP 64.018.900), no prazo de 24(vinte quatro) horas, nova proposta com formação de Preços atualizada.

11.2. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter o melhor preço, verificando-se essa possibilidade nos seguintes casos:

- a) após o exame da proposta de menor valor, observado o disposto no item 11.1.;
- b) quando não se verificarem lances verbais, conforme previsto no item 10.14.;
- c) quando a oferta não for aceitável ou houver o desatendimento de exigências para habilitação, nos termos dos itens 11.4.; ou,
- d) quando o proponente vencedor descumprir com a execução do objeto.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do último lance.

11.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, será aberto o ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para constatação das condições de habilitação da empresa proponente.

11.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, observado os documentos necessários à Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11.7. Será desclassificada a proposta que não atender a qualquer das exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção da proposta de menor preço que esteja de acordo com as exigências editalícias, a qual será declarada vencedora.

11.8. Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, de acordo com que normatiza o art.22 do Decreto Estadual nº11.319 de 13 de fevereiro de 2004.

12. DOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presentelicitacão, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SLC-DL/SEADPREV/PI, à vista dos originais; ou
- b) Publicaçãõ em órgão da Imprensa Oficial.

12.2. A autenticacão de documentos, se realizada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “a” do subitem anterior, deverá ser feita até às 13:30min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública ou no ato da apresentacão dos documentos em sessão pública.

12.3. Quaisquer documentos necessários à participacão no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

12.4. A verificacão da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questãõ o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

12.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressãõ de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustracão das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

13. DA HABILITACÃO

13.1. Somente será julgada a habilitacão da empresa que for classificada com o **MENOR PREÇO**. Para os fins de verificacão de sua situacão jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.1.2. Como condiçãõ prévia ao exame da documentacão de habilitacão do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participacão, especialmente quanto à existênciã de sançãõ que impeça a participacão no certame ou a futura contrataçãõ, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.2.1.. A habilitacão da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitacão jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificacão econômico-financeira*), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI. ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaracão apresentada, deverá apresentar toda a documentacão exigida a seguir discriminada para fins de habilitacão.

13.1.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uniãõ (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

13.1.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Habilitação Jurídica

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

13.2.2. Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

13.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

13.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

13.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.4. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

13.4.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

13.4.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

13.4.7. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.9. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinente ao certame, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.2. Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (Anexo 06);

13.5.3. Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13.5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.5.6. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

13.5.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retro mencionada;

14. Disposições Gerais de Habilitação

14.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

14.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.

14.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisa de autenticação em cartório, o Pregoeiro e Equipe e apoio conferirá a autenticidade via Internet.

14.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

14.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

14.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS E DO ATO DE CONTROLE FINAL

16.1. Até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O licitante que não fizer nessa prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

16.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro devidamente protocolado, no setor de protocolo da SEADPREV, no seguinte endereço:

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL

Endereço: AV. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco I, Bairro: São Pedro

CEP: 64018-900Teresina - PI

Fone: (086)3216-1720 / 3216-1840 RAMAL: 215

16.5.A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três)dias(nos termos do art. 4º , XVIII, da Lei federal 10.520/2002).

16.6.Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

16.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. As razões e contra-razõesderecurso deverão ser enviadas para a DIRETORIA DE LICITAÇÕES–DL,Endereço: AV. Pedro Freitas, S/Nº,Centro Administrativo, Bloco I - Bairro: São Pedro,Teresina – PI,CEP:64018-900, Fone: (086)-3216-1720 / 3216-1840 RAMAL: 215, devidamente protocoladas, no setor de protocolo da SEADPREV.

16.12. Decididos os recursos e constatada as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

16.13. Os preços serão registrados por Itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

16.14. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual e será subscrita pela autoridade competente.

16.15.A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

16.16. Colhidas às assinaturas, o Órgão Controlador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

17.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.1.1.1. A regra mencionada no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.2. Em caso de **inexecução total ou parcial do contrato a Administração** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.2.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 é de competência exclusiva da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. As sanções previstas no item 17.2 serão aplicadas nos seguintes termos:

17.3.1. MULTA

17.3.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias

17.3.2. ADVERTÊNCIA

17.3.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

17.3.3.2. A Penalidade de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com o Estado do Piauí nos Seguintes Prazos e Situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

- II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;
- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Contrato para fornecimento dos materiais definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, coincidindo, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação, (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos objetos desta licitação, será imediata, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 19.2.** Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 19.2.1.** O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no Edital;
 - 19.2.2.** A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí .
 - 19.2.3.** O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação do serviço;
 - 19.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
 - 19.2.5.** A dissolução da sociedade;
 - 19.2.6.** A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo Secretaria de Administração do Estado do Piauí . Prejudique a aquisição contratada;
 - 19.2.7.** O atraso injustificado na prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preço;
 - 19.2.8.** A não prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Administração;

19.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV/PI** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da prestação do serviço;

19.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

19.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preços.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

20.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início imediato após a solicitação do fornecimento, mediante solicitação pelo Órgão solicitante.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO

21.1. A Água Mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24 /11/99 MME;

21.2. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;

21.3. Até 100(cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos participantes da ata de registro de preços, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato.

21.4. Os garrações a serem entregues deverão ser em cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água;

21.5. Os garrações deverão possuir rótulo padrão aprovados pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;

21.6. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral serão de responsabilidade da empresa Contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;

21.7. A empresa Contratada terá responsabilidade solidária pelo suprimento (fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 02(dois) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos participantes deste SRP.

22. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme art. 1º ao art. 7º do Decreto Estadual 15.093/2013.

23. DA AMOSTRA:

23.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço amostra do produto ofertado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação.

23.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca modelo, certificações, de referência;

23.3. O material de origem estrangeira que satisfaça os requisitos do Termo Referência deverá apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para a análise técnica do produto;

23.4. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos às licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

23.5. Será rejeitada a amostra que:

23.5.1. apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

23.5.2. apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

23.5.3. for de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

23.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

23.7. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

23.8. A licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Pregoeiro será desclassificada.

23.9. A amostra aceita ou recusada ficará disponível no Departamento de Material e Patrimônio para recolhimento por parte da licitante pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada.

23.10. Mesmo com a aprovação da amostra, poderá ser solicitada, ao fornecedor, a substituição do material fornecido caso sejam constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização no período

24. DA REJEIÇÃO

24.1. À Contratante assiste o direito de recusar os serviços prestados pela Contratada, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, conforme disposto no Anexo I, e em todo este edital, onde se consignarão as especificações dos serviços.

25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

25.1. Reserva-se a SEADPREV, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

25.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, através de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001.

28. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

28.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticado no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrado, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo(IPCA) calculado pelo IBGE.

28.2. O Índice de reajuste a que se refere o item 26.1, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

29. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

29.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM=I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da Taxa de Juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em atraso

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. São obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Indicar os fiscais para os contratos;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e ampla defesa.
- V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Fornecer o objeto da contratação de acordo os prazos estabelecidos no Contrato ou Ordem de Fornecimento;
- II. Fornecer a água mineral dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano, estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99 MME.
- III. Fornecer, se solicitado, em regime de comodato, sem ônus para a administração pública, até 100(cem) galões retornáveis de 20L, os quais serão permutados nos fornecimentos subseqüentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato.

- IV.** Fazer as entregas da água mineral por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico – químico-sanitárias do produto e respectivas embalagens.
- V.** Responsabilizar-se solidariamente pelo suprimento do fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 24hs(vinte e quatro horas) da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos que compõem a administração do estado do Piauí.
- VI.** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- VII.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- VIII.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- IX.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preços e da execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas no Edital da Licitação.
- X.** Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades.
- XI.** Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- XII.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- XIII.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- XIV.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
- XV.** A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Contratante, através do gestor/fiscal do contrato, poderá solicitar a realização de até 4(quatro) análises de amostras de água, sendo 02(duas) análises físico-química e 2(duas) microbiológicas, para o controle da qualidade da água fornecida, através de laboratório oficial especializado, com posterior apresentação do laudo da análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 7 do Regulamento Técnico da Resolução - RDC nº 54 de 15/06/2000;
- XVI.** Caso o laudo de análise apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da CONTRATANTE, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no contrato;
- XVII.** Caso o produto ofertado apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química ou microbiológica, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e providenciada a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- XVIII.** No início da vigência do contrato a contratante poderá exigir a apresentação da análise físico-química e uma microbiológica a que se refere o item anterior.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

33. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

33.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

34.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias, para a assinatura do contrato.

34.2. A execução do contrato e a efetiva entrega dos bens dar-se-á imediato.

35. CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO

35.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto a conformidade por servidor ou comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art.67 da Lei nº 8.666/93.

35.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

35.3. Caberá à Gestão de Contratos da CONTRATANTE, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo Contratante, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

36. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO FUTURO CONTRATO

36.1. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) os casos de rescisão;
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- j) as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- l) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- m) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- o) No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

37. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

37.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 0 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

38. DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 meses, admitida uma única prorrogação;

38.2. Na vigência da Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE não se obriga a firmar contratações para fornecimento de produtos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição atendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

38.3. O beneficiário da Ata de Registro terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), para sua assinatura e 3(três) dias para assinatura do contrato;

38.4. Caso não haja atendimento da convocação, os demais classificados serão convocados e assim sucessivamente, obedecida a ordem e, o convocado que não cumpriu o prazo de chamamento estará sujeito a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

38.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, dependendo da situação, depois de avaliado pela Administração;

38.6. A execução do instrumento contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

38.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

38.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38.9. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

38.10. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

38.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

38.12. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

38.13. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

38.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

38.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

38.15.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

38.15.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

38.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

38.15.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

38.15.5. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.15.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

38.15.7. Por razão de interesse público; ou

38.15.8. A pedido do fornecedor.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

39.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

39.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

39.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

39.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

39.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

39.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;

39.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

39.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

39.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina - Piauí considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

39.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

39.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

40. DOS ANEXOS:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Minuta de Contrato.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
ANEXO IV	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
ANEXO VI	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
ANEXO VII	Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
ANEXO VIII	Ata de Registro de Preço

Teresina, 13de fevereiro de 2019.

José Ricardo Pontes Borges
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV/PI**

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2019
(Processo Administrativo n.º AC.002.1.001422/18-28)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a eventual aquisição, através do sistema de registro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte à manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do Estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços:

1.2. A Água Mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24 /11/99 MME;

1.3. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;

1.4. Até 100(cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos participantes da ata de registro de preços, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrafões emprestados devolvidos ao final do contrato.

1.5. Os garrafões a serem entregues deverão ser em cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água;

1.6. Os garrafões deverão possuir rótulo padrão aprovados pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;

1.7. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral serão de responsabilidade da empresa Contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;

1.8. A empresa Contratada terá responsabilidade solidária pelo suprimento (fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 02(dois) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos participantes deste SRP.

1.9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QUADRO DE DEMANDAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. MAX/ANO	UNID.	VALOR UNIT. ESTIMADOR\$	VALOR TOTALESTIMADO R\$
01	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, que assegure estanqueidade, proteção, limpeza e pureza do conteúdo; a água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME, sendo que, até 100 (cem) unidades de garrações retornáveis serão fornecidas por empréstimo, em regime de Garrafão 20I 15.000 comodato, sem ônus para os Órgãos Participantes, permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água. 75%	36.141 Cota Principal 75%	UNID.	R\$ 6,88	R\$ 248.650,08
02	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, que assegure estanqueidade, proteção, limpeza e pureza do conteúdo; a água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de	12.045 Cota Reservada 25% benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	UNID.	R\$ 6,88	R\$ 82.869,60

	22/09/2005 e Portaria n° 470, de 24/11/99 MME, sendo que, até 100 (cem) unidades de garrações retornáveis serão fornecidas por empréstimo, em regime de Garrafão 20l 15.000 comodato, sem ônus para os Órgãos Participantes, permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água. 25%				
03	Água mineral natural, potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 08 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC n° 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria n° 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água	4.613 Cota Principal 75%	FARDC	R\$ 14,74	R\$ 67.995,62
04	Água mineral natural, potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 08 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC n° 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria n° 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água	1.538 Cota Reservada 25% benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	FARDO	R\$ 14,74	R\$ 22.670,12
05	Água mineral natural, sem gás,	10.386-Cota	CX.	R\$ 29,47	R\$ 306.075,42

	<p>envasada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termo fusão, reacondicionados em caixa com 48 unidades de 200 ml cada, com prazo mínimo de validade de 03 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e envasadora da água.</p>	Principal 75%			
06	<p>Água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termofusão, reacondicionados em caixa com 48 unidades de 200 ml cada, com prazo mínimo de validade de 03 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e envasadora da água.</p>	<p>3.463 Cota Reservada 25% benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015</p>	CX.	R\$ 29,47	R\$ 102.054,61

1.10. Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, de acordo com que normatiza o art.22 do Decreto Estadual nº11.319 de 13 de fevereiro de 2004.

1.11. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da imprensa oficial, ficando disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de preços;

1.12. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços;

1.13. Quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão gerenciador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem

praticados;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição da ÁGUA MINERAL visa reposição do estoque para atendimento das demandas dos Órgãos que compõem a administração pública do Estado do Piauí, para o período de vigência da ata de registro de preços, que deverá ser de 12(doze) meses;

2.2. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços com fulcro no Decreto Estadual nº 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004, art.10 e seus incisos;

2.3. Os quantitativos têm por base a resposta da provocação realizada por esta SEADPREV/PI, através do Ofício Circular nº24/2018/ DL/SEADPREV encaminhados aos Órgãos que compõem a administração pública do Estado do Piauí;

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A licitante vencedora provisoriamente com menor preço enviará para a SEADPREV (Av. Pedro Freitas s/nº – Centro Administrativo bloco I – bairro São Pedro/Piauí – CEP 64.018.900), no prazo de 24(vinte quatro) horas, nova proposta com formação de Preços atualizada.

3.2. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no edital.

3.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste TR, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SEADPREV/PI.

3.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3.8. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 13.6 e 13.7 deste TR, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

4. DA REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL PARA OS LANCES SUCESSIVOS

4.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

5. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue.

5.2. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

5.3. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.4. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

5.5. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

5.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

5.7. Os itens 02, 04 e 06 (Cota Reservada): correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens de 01, 03 e 05 do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.8. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.9. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.10. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.11. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo a adjudicação por ITEM, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo do Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

6.2. Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de Menor Preço para fornecimento dos bens constantes do anexo do Edital e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

6.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em Lei.

6.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos.

6.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

6.6. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para o Item que o licitante estiver participando.

6.7. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.8. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

6.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.10. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11. Não será aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

6.12. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.

6.13. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.14. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.15. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela Administração;

6.16. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

6.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

6.19. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

II. Indicar os fiscais para os contratos;

III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e ampla defesa.

V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VI. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Fornecer o objeto da contratação de acordo os prazos estabelecidos no Contrato ou Ordem de Fornecimento;
- II. Fornecer a água mineral dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano, estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99 MME.
- III. Fornecer, se solicitado, em regime de comodato, sem ônus para a administração pública, até 100(cem) galões retornáveis de 20L, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrafas emprestadas devolvidas ao final do contrato.
- IV. Fazer as entregas da água mineral por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químico-sanitárias do produto e respectivas embalagens.
- V. Responsabilizar-se solidariamente pelo suprimento do fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 24hs(vinte e quatro horas) da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos que compõem a administração do estado do Piauí.
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- VII. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- VIII. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- IX. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços e da execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas no Edital da Licitação.
- X. Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades.
- XI. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- XII. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- XIII. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

XV. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Contratante, através do gestor/fiscal do contrato, poderá solicitar a realização de até 4(quatro) análises de amostras de água, sendo 02(duas) análises físico-química e 2(duas) microbiológicas, para o controle da qualidade da água fornecida, através de laboratório oficial especializado, com posterior apresentação do laudo da análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 7 do Regulamento Técnico da Resolução - RDC nº 54 de 15/06/2000;

XVI. Caso o laudo de análise apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da CONTRATANTE, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

XVII. Caso o produto ofertado apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química ou microbiológica, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e providenciada a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XVIII. No início da vigência do contrato a contratante poderá exigir a apresentação da análise físico-química e uma microbiológica a que se refere o item anterior.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto a conformidade por servidor ou comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art.67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

11.3. Caberá à Gestão de Contratos da CONTRATANTE, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo Contratante, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presentelicitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SLC-DL/SEADPREV/PI, à vista dos originais; ou
- b) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.2. A autenticação de documentos, se realizada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “a” do subitem anterior, deverá ser feita até às 13:30min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública ou no ato da apresentação dos documentos em sessão pública.

12.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

12.4. A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

12.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o **MENOR PREÇO**. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.2.1.. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

13.1.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

13.1.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Habilitação Jurídica

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

13.2.2 Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

13.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

13.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

13.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.4. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

13.4.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

13.4.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

13.4.7. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.9. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.2. Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (Anexo 06);

13.5.3. Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13.5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.5.6. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

13.5.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retro mencionada;

14. Disposições Gerais de Habilitação

14.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

14.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.

14.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisa de autenticação em cartório, o Pregoeiro e Equipe e apoio conferirá a autenticidade via Internet.

14.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

14.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

14.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

15.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.1.1.1. A regra mencionada no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.2. Em caso de **inexecução total ou parcial do contrato a Administração** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.2.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 é de competência exclusiva da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As sanções previstas no item 15.2 serão aplicadas nos seguintes termos:

15.3.1. MULTA

15.3.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

15.3.2. ADVERTÊNCIA

15.3.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e

do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.3.3.SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

15.3.3.2. A Penalidade de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com o Estado do Piauí nos Seguintes Prazos e Situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

16.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início imediato após a solicitação do fornecimento, mediante solicitação pelo Órgão solicitante.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

17.1.A Água Mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24 /11/99 MME;

17.2. E vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;

17.3. Até 100(cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos participantes da ata de registro de preços, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato.

17.4. Os garrações a serem entregues deverão ser em cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água;

17.5. Os garrações deverão possuir rótulo padrão aprovados pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;

17.6. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral serão de responsabilidade da empresa Contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;

17.7. A empresa Contratada terá responsabilidade solidária pelo suprimento (fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 02(dois) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos participantes deste SRP.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto desta licitação será recebido, conferido e atestado pelo órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

19.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 meses, admitida uma única prorrogação;

20.2. Na vigência da Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE não se obriga a firmar contratações para fornecimento de produtos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição atendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3. O beneficiário da Ata de Registro terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), para sua assinatura e 3 (três) dias para assinatura do contrato;

20.4. Caso não haja atendimento da convocação, os demais classificados serão convocados e assim sucessivamente, obedecida a ordem e, o convocado que não cumpriu o prazo de chamamento estará sujeito a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, dependendo da situação, depois de avaliado pela Administração;

20.6. A execução do instrumento contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

20.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.11. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.12. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.14.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

20.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.14.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

20.14.5. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.14.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.14.7. Por razão de interesse público; ou

20.14.8. A pedido do fornecedor.

21. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO FUTURO CONTRATO

21.1. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) os casos de rescisão;
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- j) as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- l) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- m) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

o) No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 0 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

23.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

23.3. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital;

23.4. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

23.5. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação do serviço;

23.6. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

23.7. A dissolução da sociedade;

23.8. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo Secretaria de Administração do Estado do Piauí . Prejudique a aquisição contratada;

23.9. O atraso injustificado na prestação doserviço descrito na Ata de Registro de Preço;

23.10. A não prestação do serviço descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Administração;

23.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV/PI e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior,regularmente comprovada, impeditiva da execução da prestação do serviço;

23.14. O conhecimento posterior de qualquer fato oude circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

23.15. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preços.

23.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

25. DO PAGAMENTO

25.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, através de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001.

26. DA AMOSTRA

26.1.O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço amostra do produto ofertado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação.

26.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca modelo, certificações, de referência;

26.3. O material de origem estrangeira que satisfaça os requisitos do Termo Referência deverá apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para a análise técnica do produto;

26.4. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos às licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

26.5. Será rejeitada a amostra que:

26.5.1. apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

26.5.2. apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

26.5.3. for de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

26.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

26.7. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

26.8. A licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Pregoeiro será desclassificada.

26.9. A amostra aceita ou recusada ficará disponível no Departamento de Material e Patrimônio para recolhimento por parte da licitante pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada.

26.10. Mesmo com a aprovação da amostra, poderá ser solicitada, ao fornecedor, a substituição do material fornecido caso sejam constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização no período da validade.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;

27.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

27.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina - Piauí considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Ângelo Mateus Cornélio da Silva
GÉRENTE DE SUPRIMENTOS
UNIDADE DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA

José Ricardo Pontes Borges
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SEADPREV-PI

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

MINUTA CONTRATUAL

Aos dias _____, domês de _____ de 2019, de um lado o _____, com sede e foro em _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representado Sr. _____ nomeado por meio de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, no uso da atribuição que lhe confere o _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada(o) por seu/sua _____, Sr^a/S^o. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/ _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **AC.002.1.001422/18-28**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços, os quais serão adquiridas conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e ainda conforme as condições estabelecidas neste edital e seus demais anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, do Decreto Estadual 11.346 de 30 de março de 2004, Lei nº 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Estadual nº 16.212/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto aeventual aquisição, através do sistema de registro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com

as necessidades e solicitações do Órgão contratante, condições e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO 01.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

QUADRO DE DEMANDAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.MAX/ANC	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de polycarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, que assegure estanqueidade, proteção, limpeza e pureza do conteúdo; a água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME, sendo que, até 100 (cem) unidades de garrações retornáveis serão fornecidas por empréstimo, em regime de Garrafão 20l 15.000 comodato, sem ônus para os Órgãos Participantes, permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados devolvidos ao final do contrato. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lava e engarrafadora da água. 75%	36.141 Cota Principal 75%	UNID.	R\$ 6,88	R\$ 248.650,08
02	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de polycarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, que assegure estanqueidade, proteção, limpeza e pureza do conteúdo; a água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME, sendo que, até 100 (cem) unidades de garrações retornáveis serão fornecidas por empréstimo, em	12.045 Cota Reservada 25%benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	UNID.	R\$ 6,88	R\$ 82.869,60

	regime de Garrafão 20l 15.000 comodato, sem ônus para os Órgãos Participantes, permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrafões emprestados devolvidos ao final do contrato. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água. 25%				
03	Água mineral natural, potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 08 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água	4.613-Cota Principal 75%	FARDO	R\$ 14,74	R\$ 67.995,62
04	Água mineral natural, potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 08 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e engarrafadora da água	1.538 Cota Reservada 25% benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	FARDO	R\$ 14,74	R\$ 22.670,12
05	Água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termo fusão, reacondicionados em caixa com 48 unidades de 200 ml cada, com prazo mínimo de validade de 03 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela	10.386-Cota Principal 75%	CX.	R\$ 29,47	R\$ 306.075,42

	legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e envasadora da água.				
06	Água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termofusão, reacondicionados em caixa com 48 unidades de 200 ml cada, com prazo mínimo de validade de 03 meses a partir da data de entrega. A água deverá estar dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, em conformidade com a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME. É obrigatório explicitar a empresa detentora da lavra e envasadora da água.	3.463 Cota Reservada 25% benefício concedido a ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	CX.	R\$ 29,47	R\$ 102.054,61

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A Água Mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24 /11/99 MME;

3.2. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;

3.3. Até 100(cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos participantes da ata de registro de preços, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrafões emprestados devolvidos ao final do contrato.

3.4. Os garrafões a serem entregues deverão ser em cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água;

3.5. Os garrafões deverão possuir rótulo padrão aprovados pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;

3.6. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral serão de responsabilidade da empresa Contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;

3.7. A empresa Contratada terá responsabilidade solidária pelo suprimento (fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 02(dois) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos participantes deste SRP.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início imediato após a solicitação do fornecimento, mediante solicitação pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação será recebido, conferido e atestado pelo órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato para fornecimento dos materiais definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, coincidindo, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação, (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos objetos desta licitação, será feita imediata, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, através de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e

recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

9.2. O Índice de reajuste a que se refere o item 24.1, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM=I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da Taxa de Juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo os prazos estabelecidos no Contrato ou Ordem de Fornecimento;

11.3. Fornecer a água mineral dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano, estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99 MME.

11.4. Fornecer se solicitado, em regime de comodato, sem ônus para a administração pública, até 100(cem) galões retornáveis de 20L, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de

61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

garrações emprestados devolvidos ao final do contrato.

11.5. Fazer as entregas da água mineral por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico - químico-sanitárias do produto e respectivas embalagens.

11.6. Responsabilizar-se solidariamente pelo suprimento do fornecimento enquanto durar o prazo de validade do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 24hs(vinte e quatro horas) da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para os órgãos que compõem a administração do estado do Piauí.

11.7. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

11.8. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.9. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

11.10. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços e da execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas no Edital da Licitação.

11.11. Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades.

11.12. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

11.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

11.16. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Contratante, através do gestor/fiscal do contrato, poderá solicitar a realização de até 4(quatro) análises de amostras de água, sendo 02(duas) análises físico-química e 2(duas) microbiológicas, para o controle da qualidade da água fornecida, através de laboratório oficial especializado, com posterior apresentação do laudo da análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 7 do Regulamento Técnico da Resolução - RDC nº 54 de 15/06/2000;

11.17. Caso o laudo de análise apresente problemas com relação à qualidade da água, a Contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da CONTRATANTE, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

11.18. Caso o produto ofertado apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química ou microbiológica, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e providenciada a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

11.19.No início da vigência do contrato a contratante poderá exigir a apresentação da análise físico-química e uma microbiológica a que se refere o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1.Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

12.1.1.2. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.1.3. Indicar os fiscais para os contratos;

12.1.1.4.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

12.1.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e amplo defesa.

12.1.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.1.7. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

13.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.1.1. A regra mencionada no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2. Em caso de **inexecução total ou parcial do contrato a Administração** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 é de competência exclusiva da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 29.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. As sanções previstas no item 13.2 serão aplicadas nos seguintes termos:

13.3.1. MULTA

13.3.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

Multa moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

13.3.2. ADVERTÊNCIA

13.3.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.3.3.SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.3.3.2. A Penalidade de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com o Estado do Piauí nos Seguintes Prazos e Situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto a conformidade por servidor ou comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art.67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

15.3. Caberá à Gestão de Contratos da CONTRATANTE, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo Contratante, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

16.3. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital;

16.4. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

16.5. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação do serviço;

16.6. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.7. A dissolução da sociedade;

16.8. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, Prejudique a aquisição contratada;

16.9. O atraso injustificado na prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preço;

16.10. A não prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Administração;

16.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV/PI e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da prestação do serviço;

16.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.15. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação do serviço descrito na Ata de Registro de Preços.

16.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Estadual nº 16.212/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; Lei 6.673 de 18 de junho de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AC.002.1.001422/18-28.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, PI, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

À Secretaria de Administração do Estado do Piauí

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/XXXX– Comissão de Pregão - Carta-Proposta de fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	CAPAC.MÁX FORNEC. ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR. TOTAL R\$
	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM COTATO				

2.2 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

local e data:

assinatura e carimbo da Proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18 – 28

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18 – 28

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos e habilitação previstos no Pregão Presencial nº XX/2018 – DL/SEADPREV

Local e data: _____.

_____ Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.001422/18-28

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2018

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV/PI situada Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo Bloco “I”, através da diretoria de licitações e contratos administrativos – DL/SEADPREV/PI, órgão vinculado a Secretaria de Administração do Estado do Piauí, representado por seu titular _____, portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei no 10.520, de 17/07/2002, da Lei no 8.666, de 21/06/93, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto Estadual nº 11.346/04, Lei Estadual 6.301 de 07/01/2013, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2018, publicado no DOE do dia ____ de ____ de 2018, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo _____, RESOLVE registrar os preços para a eventual aquisição, através do sistema de registro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços:, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____; fax _____, neste ato representada por _____, RG _____ SSP/____, CPF _____, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, do Decreto Estadual 11.346 de 30 de março de 2004, Lei nº 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Parecer da PGE nº 1234/2016 com alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1.A Presente Ata tem como objetoregistro de preços, para **Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**, envasada em 3(três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e ser destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do

74

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo - (86) 3216-1720 / 1840 Ramal 215

estado do Piauí, durante a validade da Ata de Registro de Preços, os quais serão adquiridas conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e ainda conforme as condições estabelecidas neste edital e seus demais anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, do Decreto Estadual 11.346 de 30 de março de 2004, Lei nº 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Estadual nº 16.212/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da Lei 6.301/2013.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo de vigência da Ata, as Ordens de Compras estarão sujeitas à condição resolutiva,

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

4.5. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.6. O fornecimento do bem ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

4.8. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

4.9. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do bem, através da ordem de compra e prévio empenho.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.4. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.7. Por razão de interesse público; ou

5.1.8. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº8.666/93.

Teresina, de de 2019.

DETENTORA	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE/ESTADO	
E-MAIL	
FONE/FAX	
ASSINATURA	

Testemunhas:

Fornecedor _____

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – SEADPREV/PI